



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5516, de 2019)

Acrescente-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 5516, de 2019, o seguinte parágrafo:

“Art. 11.....

.....

§4º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, buscando realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende garantir que os Programas de Desenvolvimento Educacional e Social, a serem desenvolvidos pelas Sociedades Anônimas de Futebol, contemplem também as alunas das instituições públicas de ensino.

Apesar dos avanços do futebol feminino, sabemos que ainda é um esporte predominantemente masculino, com as oportunidades advindas do engajamento com as suas atividades muitas vezes restritas aos meninos. É de responsabilidade das SAFs garantir que meninas participem do programa e se beneficiem do envolvimento com o futebol.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21814.55073-51